



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MARINGÁ - DPF/MGA/PR

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26314969/2022-DPF/MGA/PR

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 08391.002260/2022-99

Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Junho/2022 (com adaptações serviços)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Aquisição e instalação de APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO/TETO, COM CAPACIDADE DE 70.000 BTUS OU SUPERIOR, CICLO FRIO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO/TETO, CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE DE 70.000 BTUS OU SUPERIOR, CICLO FRIO, 220V- incluindo a instalação	293365	UNIDADE	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 72 (setenta e dois) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação será aferido concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. O ar-condicionado que encontra-se instalado no saguão da entrada (Plantão/Protocolo) desta DPF/MGA/PR conta com mais de 20 anos de uso (desde a inauguração das atuais instalações desta delegacia), vem apresentando vibrações e ruídos constantes na sua evaporadora, devido principalmente ao desgaste das peças plásticas que a constituem. A capacidade atual de climatização de 36.000 BTUs está prejudicada, além de demandar rotineiras ações de manutenção, sem sucesso em atenuar a temperatura ambiente.

2.2. No início do ano de 2022, o aparelho de ar condicionado parou de funcionar e foi acionado um técnico para verificação (Mauro Palivoda), onde foi constatado que o compressor havia queimado, ficando orçado entre a troca do compressor e recarga de gás, mas a troca de um relé em um valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais), inviabilizando a substituição de compressor novo em um aparelho com mais de 20 anos de uso, e com sua evaporadora comprometida devido aos anos de funcionamento. Desse modo, classificado como antieconômico (manutenção onerosa, rendimento precário em virtude de uso prolongado e obsolescência), conforme Decreto nº 99.658/1990.

2.3. Diante do exposto é necessário a substituição urgente deste ar-condicionado por outro com capacidade de 70.000 BTUs ou SUPERIOR, tendo em vista que, após a visita técnica de uma empresa especializada, foi verificado a necessidade de um ar com essa potência de refrigeração (conforme consta em um dos orçamentos, assinado por um engenheiro mecânico) em razão da amplitude do saguão e das elevadas temperaturas do ambiente devido a incidência de raios solares diretos em um parede de vidro que constitui a fachada do plantão.

2.4. Tal demanda já foi requisitada junto ao processo SEI de N.o 08391.002053/2020-72, porém a licitação foi deserta, prejudicando a demanda.

2.5. Ainda, justifica-se a contratação da instalação do equipamento, vez que não há contrato de manutenção predial para esta DPF/MGA/PR, bem como para garantia estendida dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Aquisição de aparelho de ar condicionado para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR, conforme especificação e quantidade prevista na tabela acima, incluída a instalação, que abrange ainda a remoção de equipamento antigo, bem como limpeza de linha de refrigeração, eventual carga de gás necessária e eventuais outros serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

3.1.1. Ficam excluídos serviços de adaptação elétrica, dreno, alvenaria, pintura e gesso, vez que estes serviços não são usualmente prestados pelas empresas prestadoras dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionado.

3.1.2. O serviço compreende a instalação em até 5 (cinco) metros de infraestrutura.

3.1.2.1. Compreende-se na infraestrutura: canos de cobre sem costura pressurizados, isolamento térmico com tubo esponjoso e cabo "PP" anti chamas, caixas de passagem plástica com tampa em PVC, interligação elétrica de ligação entre a unidade evaporadora e a condensadora, entre outros, necessários e indispensáveis conforme o modelo de equipamento de ar condicionado constante da proposta da Contratada.

3.2. Não se localizou Catálogo Eletrônico de padronização para o equipamento necessário para refrigeração do ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2. Não se localizou na tabela disponível no site do INMETRO (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programabrasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>), equipamentos com classificação energética, com a capacidade de refrigeração necessária, razão pela qual não será estabelecida classe energética a ser aceita no fornecimento.

4.1.1.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.1.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.2.1.1. fornecimento do aparelho de ar condicionado e garantia contratual do bem nos termos dispostos neste Termo de Referência.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. serviços de entrega;

4.2.2.2. serviços de instalação, compreendidos os serviços descritos neste termo de referência;

4.2.2.3. serviços de manutenção cobertos pela garantia.

4.2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.3.1. A contratação é de baixo valor.

4.2.3.2. O bem e o serviço de instalação é bastante comum ao mercado, não havendo, portanto, complexidade técnica do objeto a ser contratado.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de entrega do bem é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato, em remessa única.

6.2. O prazo de instalação do bem, que compreende a remoção do equipamento com defeito, a limpeza da linha, a instalação do novo equipamento, a carga de gás, e demais serviços previstos neste Termo de Referência, é de 07 (sete) dias contados da entrega do equipamento.

6.2.1. O equipamento antigo deverá ser removido para o local que será indicado pelo servidor responsável por acompanhar a instalação, para posterior processo de destinação por parte da Delegacia de Polícia Federal em Maringá, considerando os normativos vigentes.

6.3. O bem deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço:

6.3.1. **Delegacia de Polícia Federal em Maringá/PR**, localizada na Avenida José Alves Nendo, nº 1.309 - Jardim Aclimação - Maringá/PR - CEP 87055-000.

6.3.2. A data da entrega e instalação do equipamento deverá ser previamente agendada através do telefone [\(44\) 3220-1400](tel:(44)3220-1400) ou dos e-mails edson.ebb@pf.gov.br e yanaga.ey@pf.gov.br.

6.3.3. Caso não seja possível a entrega ou instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, após a instalação, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

detalhado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I - fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, com capacidade mínima de 70.000 BTUS, com garantia de 01 ano.
- 9.3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida dotação a ser indicada pelo Setor de Logística e Administração Policial - SELOG/SR/PF/PR.

Maringá/PR, na data da assinatura eletrônica.

EDUARDO YANAGA
Agente de Polícia Federal
Matrícula 13.649
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO YANAGA, Agente de Polícia Federal**, em 09/01/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26460019** e o código CRC **23516841**.